

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000567/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015516/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.004307/2017-91
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.014912/2015-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

E

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.402.077/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ALBERTO ARAUJO FERNANDES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Administradores**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato profissional terão seus salários reajustados em **9,91%** (nove vírgula noventa e um por cento), **admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período revisando de 01.04.2015 a 31.03.2016**, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, nos seguintes moldes:

a) 3,5% (três vírgula cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de junho de 2016**, a incidir sobre o salário do mês imediatamente anterior;

b) 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de novembro de 2016**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "a";

c) 1% (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de janeiro de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "b";

d) 1% (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "c";

e) 2,62% (dois vírgula sessenta e dois por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de março de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "d" acima, integralizando-se, assim, o índice total de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento) de reajuste salarial, que deverá servir como base para reajustes salariais futuros;

§1º. Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme deliberação adotada na Assembleia Geral Extraordinária, reajustados os salários na forma prevista na cláusula primeira da presente Convenção, os empregadores procederão ao desconto equivalente a 1 (um) dia de salário básico do mês de abril de 2016 de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional convenente, na competência do mês de Janeiro 2017.

Parágrafo Primeiro - Os associados da entidade profissional que estejam em dia com suas obrigações, ficam isentos do desconto assistencial previsto.

Parágrafo Segundo - Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

**HENRI SIEGERT CHAZAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**JOAO ALBERTO ARAUJO FERNANDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXOS ANEXO I - ATA PAUTA REIVINDICATORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ACEITE PROPOSTA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.